



DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 069/2025-CG

Aprovada na 284ª Reunião Ordinária da CG, ocorrida em 07/04/2025.

Dispõe sobre o regulamento para APROVEITAMENTO DE ESTUDOS na Escola de Engenharia de Lorena.

O Presidente da Comissão de Graduação (CG), no uso de suas atribuições, faz saber que a Comissão de Graduação aprova a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º - Esta Deliberação tem por objetivo estabelecer o regulamento para o Aproveitamento de Estudos e a análise da Equivalência entre Disciplinas, visando uniformizar o tratamento das solicitações em todos os cursos da EEL-USP.

§ 1º – O Aproveitamento de Estudos prevê a utilização de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, no Brasil ou no Exterior, às quais sejam equivalentes, em conteúdo e carga horária, com disciplinas requeridas da grade dos cursos da EEL-USP.

§ 2º – Por definição, considera-se Disciplina Cursada toda disciplina efetivamente cursada pelo aluno em outras universidades ou cursos da USP ou EEL-USP; e considera-se Disciplina Requerida toda disciplina para a qual se deseja o aproveitamento.

Art. 2º - A solicitação de aproveitamento de estudos pode ser feita para as seguintes finalidades:

- I – Equivalência com disciplina obrigatória
- II – Equivalência com disciplina optativa eletiva
- III – Equivalência com disciplina optativa livre
- IV – Validação como disciplina optativa livre
- V – Registro como disciplina extracurricular.

Parágrafo Único – Disciplinas cursadas fora da USP somente poderão ser aproveitadas até o limite de dois terços do total de créditos fixado para o respectivo currículo (Art. 79 do Regimento Geral).



Art. 3º - Para solicitação de Aproveitamento de Estudos, o estudante deve abrir um Requerimento, apresentando os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar completo, devidamente autenticado pela Instituição de Ensino Superior emitente, contendo notas, unidades de crédito e as respectivas cargas horárias das disciplinas cursadas.

II – Programas detalhados das disciplinas cursadas, devidamente autenticados pela Instituição de Ensino Superior emitente ou validado pela Coordenação do Curso do aluno na EEL-USP.

§ 1º – Para os casos de disciplinas cursadas no exterior, além dos documentos acima citados, devem ser apresentados documentos complementares do intercâmbio, para os casos em que o histórico não conste informações sobre o regime de créditos padronizados ECTS.

§ 2º – O estudante deve anexar os documentos em formato digital no requerimento, para análise inicial.

§ 3º – Tendo o requerimento sido deferido pela CG, O estudante deve entregar os documentos originais na Divisão Técnico Acadêmica (DVAC).

§ 4º – Para estudantes ingressantes por vestibular, ENEM-USP ou Provão Paulista, o prazo é aquele estabelecido no Manual do Candidato da FUVEST, ENEM-USP ou Provão Paulista, ou de acordo com o estabelecido em outros processos de ingresso.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora do Curso (CoC) a qual a disciplina está vinculada ou a CoC do Ciclo Básico, no caso das disciplinas do ciclo básico, deverão providenciar a análise dos requerimentos, considerando o Artigo 6º e os incisos abaixo:

I - Para as equivalências previstas nos incisos I, II e III do Artigo 2º a CoC deverá encaminhar o requerimento ao docente responsável pela disciplina, oriundo do Departamento ofertante da disciplina para realizar um parecer de mérito (obedecendo ao Artigo 79 do Regimento Geral da USP), ao qual deverá proceder conforme o definido no Artigo 5º;

II - Para as equivalências previstas nos incisos IV e V do Artigo 2º não é necessário parecer de mérito elaborado pelo docente responsável pela disciplina, oriundo do Departamento ofertante da disciplina, bastando parecer da CoC. A principal justificativa para esta definição é que o conteúdo das disciplinas não é equivalente a disciplinas obrigatórias ou optativas eletivas e que as disciplinas optativas livres ou extracurriculares são de livre escolha do estudante.

§ 1º – Quando já houver análise de mérito para uma mesma disciplina cursada equivalente ou não com uma mesma disciplina requerida, a CoC fica dispensada de encaminhar para nova análise.



Contudo a CoC deve verificar se não houve alterações/atualizações no programa e na carga horária tanto da disciplina solicitada quanto da disciplina requerida.

§ 2º – Após a análise pela CoC, esta deve encaminhar o requerimento para deliberação pela Comissão de Graduação (CG).

Art. 5º - O Parecer de Mérito, emitido pelo professor responsável pela disciplina, deverá confrontar o programa e a carga horária total da disciplina cursada com a disciplina requerida na grade do curso da EEL e indicar o percentual de equivalência entre as disciplinas. Busca-se, neste parecer, identificar que a disciplina cursada pelo estudante apresenta o conteúdo essencial mínimo ministrado na disciplina requerida.

Parágrafo Único – Em caso de parecer desfavorável à equivalência entre as disciplinas, o docente deverá elaborar um parecer justificando claramente o motivo pelo qual as disciplinas não são equivalentes.

Art. 6º - O critério para avaliação da Equivalência de Disciplinas para fins de Aproveitamento de Estudos, previstas nos incisos I, II e III do Artigo 2º é que a Disciplina Cursada pelo estudante cubra o conteúdo essencial ministrado na Disciplina Requerida, confrontando o programa e a carga horária total da disciplina cursada com o programa e a carga horária total da disciplina requerida na EEL-USP.

§ 1º – O conteúdo essencial é definido como no mínimo 75% do programa e da carga horária total da disciplina requerida, considerando os objetivos da disciplina.

§ 2º – Baseado no parecer de mérito e confrontando-o com a definição do conteúdo essencial, indicada no parágrafo anterior, a CoC poderá fechar o parecer com a sua sugestão, conforme os incisos a seguir:

I – Quando a carga horária total e o conteúdo mínimo da disciplina cursada for igual ou superior **75%** da disciplina requerida na EEL-USP, a equivalência deverá ser concedida.

II – Quando a carga horária e/ou o conteúdo mínimo da disciplina cursada estiver entre **50%** e **75%** da disciplina requerida na EEL-USP, o aluno deverá ser submetido a uma avaliação. A avaliação deve ser aplicada conforme indicado no Artigo 7º.

III – Quando a carga horária e/ou o conteúdo mínimo da disciplina cursada for inferior a **50%** da disciplina requerida na EEL-USP, não há equivalência entre as disciplinas.



§ 3º – Disciplinas cursadas na UNESP e UNICAMP (via Programa de Intercâmbio Acadêmico entre as Universidades Estaduais Paulistas, de 16/02/2000) deverão seguir tratamento especial, com análise particular e individual de cada caso, pela CoC do curso/ciclo básico e pela CG. O mesmo tratamento será dado para disciplinas cursadas em outras unidades da USP.

§ 4º – Considerando a Deliberação Normativa nº 067/2025 de 28/02/2025, solicitações de equivalência de disciplinas cursadas em regime EAD com disciplinas da EEL-USP, por alunos regularmente matriculados na EEL-USP, devem ser enquadradas conforme o procedimento indicado no § 2º, alínea II, mesmo que o conteúdo mínimo da disciplina seja superior a 75%, ou seja, o aluno deverá ser submetido a uma avaliação para obter a equivalência. Para alunos de transferência externa ou diplomados, deve-se avaliar seguindo o padrão do § 2º.

Art. 7º - No caso de aplicação de avaliação para confirmação do aproveitamento de estudos, conforme indicado no Artigo 6º, Parágrafo 2º, Inciso II, a concessão da equivalência será condicionada à obtenção de nota igual ou superior a 5 (numa escala de 0 a 10).

§ 1º – A preparação e a aplicação da avaliação são de responsabilidade do Docente Responsável pela Disciplina.

§ 2º – A avaliação única a ser aplicada deve versar sobre o conteúdo da disciplina da EEL/USP, considerando o nível de uma avaliação final aplicada na disciplina.

§ 3º – O aluno deverá ser comunicado com antecedência mínima de 10 dias sobre a data para a realização da avaliação, bem como o horário e local onde a avaliação será aplicada. Essa comunicação deverá ser realizada, preferencialmente, via resposta ao Requerimento ou por comunicação via e-mail institucional, pela CoC.

§ 4º – O prazo para a aplicação da avaliação, pelo docente, é de no máximo 20 dias.

§ 5º – O aluno que não obtiver nota para ser aprovado ou não comparecer na avaliação agendada, se for o caso, terá o requerimento indeferido e não poderá mais solicitar aproveitamento de estudos da disciplina que fez externamente à EEL, exceto para caso de reconhecimento como disciplina optativa livre ou extracurricular.



Art. 8º Sugere-se fortemente aos estudantes que antes de se matricular em alguma disciplina fora da EEL-USP, para a qual se pretenda o aproveitamento de estudos para disciplinas obrigatórias ou optativas eletivas, que abram um requerimento solicitando Pré-Equivalência entre a disciplina que pretendam cursar e a disciplina que pretendam solicitar a equivalência na EEL-USP, para garantir que as disciplinas sejam equivalentes.

§ 1º – Para solicitação de Pré-Equivalência o estudante deve abrir um Requerimento, apresentando o Programa detalhado da disciplina a ser cursada e indicar a disciplina a que requer a pré-equivalência.

§ 2º – A CoC deverá proceder com a análise da mesma maneira como indicado no Artigo 4º. Contudo, neste caso só há pré-equivalência quando o conteúdo essencial for de no mínimo 75%.

§ 3º – Após cursado a disciplina, o estudante deve proceder com a solicitação de equivalência, conforme indicado no Artigo 3º.

§ 4º – Uma vez obtida a pré-equivalência, a CoC está dispensada de providenciar análise de mérito quando o requerimento de equivalência for aberto pelo estudante, após ter cursado a disciplina.

§ 5º – Para a equivalência entre disciplinas cursadas em regime EAD com disciplinas da EEL-USP o estudante poderá solicitar carta de pré-equivalência para análise de conteúdo e carga horária. Nesse caso mesmo havendo compatibilidade de conteúdo e carga horária acima de 75% por se tratar de disciplina cursada na modalidade EAD o requerente deverá ser submetido a avaliação.

Art. 9º – A análise de aproveitamento de estudos envolvendo Acordos de Duplo Diploma deve seguir tratamento especial, com análise particular e individual de cada caso, pela CoC do curso e pela CG, observada a Deliberação Normativa Nº 064/2024-CG, ou a que vier a suceder.

Art. 10º - Compete ao Presidente da CG deliberar sobre a solicitação de aproveitamento de estudos, considerando o parecer emitido pela CoC.

Art. 11º - Compete ao Assistente Técnico da DVAC o registro previsto no Artigo 2º, após a deliberação do Presidente da CG.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA
Comissão de Graduação



Art. 13 - Esta deliberação entra em vigor nesta data e revoga a Deliberação Normativa nº047/2020-CG, nº062/2024-CG e o Ato Administrativo nº007/2025.

Lorena/SP, 07 de abril de 2025.

Prof.ª. Dr.ª. Elisângela de Jesus Cândido Moraes
Presidente da Comissão de Graduação em exercício